PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.389/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO .

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade constituidos dos lotes 04 e 07 (quatro e sete) da Quadra 03 (três) e os lotes 22 e 24 (vinte e quatro) da Quadra 4 (quatro), situado no loteamento chamado "Quinta das Flôres" pela propriedade do Sr. Amil Nassif constituida de uma casa com o respectivo terreno que mede 562m2 (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados) situada nesta cidade à Rua Dr. Campolina nº 289.

PARAGRAFO ÚNICO- A permuta se fará com torna em favor do Sr. Amil Nassif, da quantia de CR$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pagáveis em duas parcelas iguais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a seu critério, a doar o material da casa de que trata esta lei que será demolida para ligação da Rua Luiz Leite com a Avenida Pedro II.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE ABRIL DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal